



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

CONCORRÊNCIA Nº 18/2026

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Objeto:

CONCESSÃO DESTINADA À PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE.

Processo Administrativo: 23.056/2026

Modalidade: Concorrência

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Assistência Social

Regime de licitação: Concessão de Serviços Públicos

Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL DA TARIFA POR GRUPO DE ITENS (LOTE)

Modo de disputa: ABERTO

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 15:00 horas do dia 16/09/2026.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 15:00 horas do dia 01/10/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: às 15:01 horas do dia 01/10/2026.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

CLASSIFICADAS: às 15:30 horas do dia 01/10/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

A presente licitação será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através da Plataforma de compras eletrônicas denominada **ComprasBR**, no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br>

Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Peruíbe, denominado **Agente de Contratação**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Compras BR (<https://comprasbr.com.br>)

O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8987/1995 (que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos), a Lei Complementar Municipal 84/2006 (que dispõe sobre a concessão do serviço funerário no município de Peruíbe); a Lei Municipal nº 4.576/2024 (que dispõe sobre a regulamentação e concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política municipal de assistência social) e o Decreto Municipal nº 6.555/2025 (que a regulamenta). Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 8.538/2015 (no que couber), e Decreto Municipal nº 5.138/2021

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 – Termo de Referência

ANEXO 02 – Estudo de Viabilidade Econômica

ANEXO 03 – Modelo de Credenciamento

ANEXO 04 – Declarações diversas

ANEXO 05 – Declaração de Enquadramento de ME/EPP

ANEXO 06 – Dados para Preenchimento do Contrato

ANEXO 07 – Minuta do Contrato

ANEXO 08 – Procedimentos para solicitações administrativas via protocolo digital – Programa Peruíbe sem Papel

ANEXO 09 – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO 10 – Estimativa de Preços

ANEXO 11 – Legislação





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

ANEXO 12 – Sistema de Mensuração de Desempenho

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto **CONCESSÃO DESTINADA À PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**, conforme termo de referência.

2. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

2.1 O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá em especial, as seguintes atribuições:

- a) determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;
- b) conduzir e coordenar a sessão pública de licitação;
- c) analisar a minuta de edital, propondo alterações e correções necessárias;
- d) promover a divulgação do edital, após aprovação pela Assessoria Jurídica, e autorização da autoridade competente;
- e) receber, examinar e responder eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- f) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- g) promover a desclassificação das propostas que não atendam aos requisitos estabelecidos no edital;
- h) promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;
- i) processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;
- j) promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso;
- k) negociar o valor da menor tarifa obtida ou condições mais vantajosas para a Administração;
- l) decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;
- m) promover a habilitação;
- n) elaborar ata da sessão pública de licitação, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
 - I. dos participantes do procedimento licitatório;
 - II. das propostas classificadas e desclassificadas;
 - III. das propostas e lances e da classificação final das propostas;
 - IV. do exercício do direito de preferência por parte de microempresas e empresas de pequeno porte;
 - V. da negociação da tarifa;
 - VI. da aceitabilidade da menor tarifa;
 - VII. da análise dos documentos de habilitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

VIII. do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

IX. dos recursos apresentados e respectiva decisão;

o) propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou fracassada.

p) receber, examinar e decidir os recursos interpostos contra seus atos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

q) verificar e julgar as condições de habilitação;

r) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

s) indicar o vencedor do certame;

t) conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

2.2 Este certame licitatório obedecerá a seguinte ordem procedimental na Plataforma ComprasBR:

a) **FASE DE INSERÇÃO DO VALOR DA PROPOSTA:** Nesta fase, no período de divulgação do certame até o último minuto previsto para a abertura da sessão, os licitantes irão inserir os valores unitários e globais de sua proposta em campo apropriado do sistema. Nesta fase, o licitante deverá atentar-se para incluir na Plataforma ComprasBR, sua proposta comercial inicial. A não observância, poderá acarretar em sua desclassificação face à ausência de informação suficiente para análise e classificação de sua proposta.

b) **FASE DE LANCES:** Nesta fase, os licitantes que cumprirem a exigências contidas na alínea “a”, irão estabelecer lances sucessivos, obedecendo o critério de MENOR VALOR GLOBAL DA TARIFA, dentro do tempo limite de 10 (dez) minutos estabelecidos em edital, assim como, suas respectivas prorrogações automáticas a cada 02 (dois) minutos caso haja novos lances, os quais serão sistematicamente controlados pelo Sistema Eletrônico do Portal ComprasBr;

c) **FASE DE ABERTURA DE VISTAS:** Nesta fase, o licitante classificado em primeiro lugar, obedecendo o critério de menor valor global da tarifa, terá sua proposta e demais exigências contidas neste edital e anexos, analisada para efeito de aceitação, classificação e possível negociação, prosseguimento para a fase seguinte. Caso a licitante deixe de incluir na Plataforma ComprasBR, sua proposta comercial inicial (vide item 2.2 “a”), não será admitido seu envio posterior, e será automaticamente desclassificada, visto esta atenção e responsabilidade de atendimento ao edital ser exclusivamente do licitante, arcando com possíveis erros e falhas de inserção. Salienta-se que a exigência da inserção da proposta comercial inicial encontra-se mencionada e estabelecida nos itens 8.1., 8.1.1. e 9.7 do presente edital.

d) **FASE DE HABILITAÇÃO:** Nesta fase, o licitante que tiver a melhor proposta classificada na fase anterior, terá seus documentos de habilitação e demais documentos exigidos em edital devidamente analisados, inclusive a respectiva exequibilidade da proposta informada na fase de lances com o apoio técnico de setores competentes, a qual deverá obedecer aos critérios legais previstos na Lei 14.133/2021. Caso a licitante deixe de incluir na Plataforma ComprasBR, os arquivos contendo os documentos de habilitação, não será admitido seu envio posterior (exceto nas hipóteses em que forem realizadas diligências, na forma da Lei) e será automaticamente inabilitado, visto esta atenção e responsabilidade de atendimento ao edital ser exclusivamente do licitante, arcando com possíveis erros e falhas de inserção de documentos. Salienta-se que a exigência da inserção prévia dos documentos de habilitação encontra-se estabelecida nos itens 2.3, 12.2 e 12.14 do presente edital.

e) **FASE DE RECURSO:** Nesta fase, as empresas licitantes que discordarem das decisões proferidas neste certame, poderão manifestar sua intenção em recorrer da decisão dentro do tempo limite de 30 (trinta) minutos, improrrogáveis (conforme mencionado no item 13.3 deste edital), vedado a sua manifestação apenas via “chat”;

f) **FASE DE ADJUDICAÇÃO:** Nesta fase, o licitante que for declarado habilitado na fase de documentos





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

de habilitação, terão objeto adjudicado a seu favor, sendo posteriormente declarado vencedor do certame.

2.3 Salienta-se às empresas interessadas, que tanto a **documentação** exigida quanto a **proposta comercial inicial**, **DEVERÃO** ser **INSERIDAS PRELIMINARMENTE** na plataforma ComprasBR, ou seja, até a data marcada para o **término cadastro das propostas constante do preâmbulo deste edital, que será até às 15:00 horas** do dia **01/10/2026**. A exigência de inserção preliminar da documentação e proposta inicial já encontram-se dispostas, nos itens 2.2 “a”, “c”, “d”, 12.2 e 12.14 deste edital.

2.4 Nenhum licitante passará para a fase seguinte, sem o devido cumprimento das exigências contidas em cada fase, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 A licitação, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Licitações, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br>).

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Peruíbe, denominado AGENTE DE CONTRATAÇÃO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br>).

3.3. As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas em:

- Site do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR em <https://comprasbr.com.br>;
- Site da Prefeitura de Peruíbe em: <http://www.peruibe.sp.gov.br>;
- Site do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;
- Publicadas no Diário Oficial do Município de Peruíbe em <https://www.peruibe.sp.gov.br>;
- Publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo em <https://doe.sp.gov.br>.

3.4 As comunicações após a fase de disputa, serão disponibilizadas em:

- Site do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR em <https://comprasbr.com.br>;
- Site da Prefeitura de Peruíbe em: <http://www.peruibe.sp.gov.br>;
- Site do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA

4.1. Nos termos do Artigo 14 da Lei de Licitações 14.133/2021, **NÃO SERÁ ADMITIDA** nesta licitação a participação de:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) empresas reunidas em consórcio, bem como cooperativas, conforme justificativa inserida no Anexo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruibe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

4.2. PODERÃO PARTICIPAR desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

4.3. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR, em tempo hábil, antes do horário fixado no edital para o encerramento de recebimento das propostas.

4.4. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar do licitante, pelos custos de utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4.5. A Prefeitura Municipal de Peruibe está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema <https://comprasbr.com.br>, ficando a cargo do(a) do participante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/ Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICAS DO COMPRASBR

5.1. A participação do licitante na presente licitação se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O acesso do operador à licitação, somente se dará mediante prévia definição de senha pessoal e intransferível.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação eletrônica.

5.6. O licitante interessado deverá:

I - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmas e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

II - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

III - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

IV - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6. ATENÇÃO DO LICITADOR DURANTE A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. A participação na licitação, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

6.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante, bem como do andamento geral da licitação.

6.3. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão da licitação, sob pena de desclassificação do licitante e aplicação das penalidades cabíveis.

6.3.1. Não se considera identificação do licitante, as informações que integrem a documentação anexada ao sistema, quando exigidos por força do edital e integrantes da proposta, tais como: planilhas, fichas técnicas, catálogos, entre outros, pois estes somente serão acessíveis aos demais participantes e ao Agente de contratação após a finalização da fase de lances, não prejudicando a disputa.

6.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: suporte Campo Grande/MS: (67) 3303-2740 ou através do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR ou pelo e-mail contato@comprasbr.com.br.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A presente contratação possui natureza jurídica de concessão de serviço público e não corresponde a contratação administrativa comum com desembolso ordinário e direto do erário para remuneração mensal do contratado.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE

8.1. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico disponível no endereço <https://comprasbr.com.br>, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o menor valor global da tarifa, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.1.1. A etapa de que trata o subitem 8.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no subitem 8.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.2.1. Os licitantes deverão anexar, quando solicitado em edital os documentos de habilitação em campo próprio disponível no sistema.

8.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

8.4. A falsidade da declaração de que trata o subitem 8.3 sujeitará o licitante às sanções previstas no item 19.

8.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

8.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

8.9. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto no preâmbulo deste edital.

8.10. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na licitação, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.11. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada licitação.

8.12. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

9. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos/serviços, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.

9.1.1. A licitante deverá observar os descritivos dos itens, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

9.1.2. Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis a apresentação da proposta, sendo que as tarifas a serem propostas deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes e/ou localização geográfica.

9.1.3. **A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE** sob pena de desclassificação: declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021 (conforme anexo 9).

9.1.4. As tarifas propostas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.1.5. Todas as despesas, ocorrências e riscos envolvendo os profissionais da contratada, durante a execução dos serviços e/ou motivados por esta, são de inteira responsabilidade da contratada.

9.1.6. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída na tarifa, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.1.7. A inclusão de outras condições de remuneração não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

9.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2.1. Os licitantes deverão ofertar tarifas de mercado para os serviços, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais superfaturamentos ou discrepâncias nas tarifas obtidas na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.

9.2.2. As tarifas deverão ser cotadas em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico para disputa com **MENOR VALOR GLOBAL DA TARIFA POR GRUPO DE ITENS** E), contendo máximo 02 (duas) casas decimais. Na apresentação da proposta readequada após a





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

disputa de lances, tanto os valores unitários, quanto os **valores totais** deverão estar com 2 casas decimais.

9.2.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista para os itens deste Edital.

9.3. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações mínimas contidas no **ANEXO 1 – Termo de referência**.

9.4. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da licitação.

9.5. Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.

9.6. O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.

9.7. Com base no art. 34 da Lei 14.133/2021, como condição de parâmetro mínimo de qualidade e exigência para esta licitação, deverá ser anexada, a proposta comercial inicial (conforme anexo 9), a qual deverá ser apresentada diretamente na Plataforma ComprasBR, contendo a declaração de que nos preços cotados já estarão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, para efeito de julgamento das propostas.

9.7.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8. Da garantia de proposta:

9.8.1. O valor da garantia de proposta é de **R\$ 1.776,94** (mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

9.8.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia. (Caso a licitante optar por caução em dinheiro deverá realizar o depósito no Banco: Caixa Econômica – Agência: 1438 – Peruíbe – Conta Poupança: 728328154-2 – Prefeitura Municipal de Peruíbe – CNPJ: 46.578.514/0001-20);

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.8.3. **A GARANTIA DE PROPOSTA DEVERÁ ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação diretamente na Plataforma ComprasBR.** Não há necessidade de apresentação física em nenhum departamento da prefeitura de Peruíbe.

9.8.4. O prazo da garantia de proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

9.8.5. Nos termos do § 2º do artigo 58 da Lei 14.133/2021, a garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.8.6. Nos termos do § 3º do artigo 58 da Lei 14.133/2021, implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 Verificados os valores apresentados, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **MENOR VALOR GLOBAL DA TARIFA**.

10.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

- a) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- b) Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- c) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- d) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.
- e) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- f) Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- g) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.3 No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.4 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.5 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL DA TARIFA**, conforme definido neste Edital e seus anexos. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.6 Nessas condições, as propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, será considerada empatada com a primeira colocada, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

10.7 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.8 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

10.9 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123 de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

melhor oferta, nos termos do artigo 64, §4º, inciso III, do Decreto Municipal 5.838/2023.

10.10 Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006, esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados.

10.11 Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;

II) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, atendendo a maioria dos seguintes requisitos:

a) medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

b) ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

c) igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

d) práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

e) programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

f) ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros;

III) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do artigo 58 e seguintes Decreto Municipal nº 5.837, de 20 de abril de 2023.

10.12. Caso a regra prevista no item 10.11 deste edital não solucione o empate, será dada preferência:

I- empresas estabelecidas no território do Município;

II- empresas brasileiras;

III- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.13 Caso a regra prevista no item 10.12 deste edital não solucione o empate, será realizado sorteio.

10.14 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor tarifa, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.15 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima da tarifa máxima definido pela Administração. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.16 Encerrada a fase de disputa, o licitante vencedor deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, sua **PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA** ao valor da tarifa final ofertado, contendo os respectivos valores unitários e total compatíveis com o lance vencedor e em conformidade com as orientações do Agente de Contratação registradas no chat da sessão.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

10.16.1. A proposta readequada deverá ser inserida, no **prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas)**, no campo **Anexar Documento**, na Plataforma ComprasBR, sob pena de **desclassificação** da licitante pelo descumprimento do prazo estabelecido.

10.17 Após a negociação da tarifa, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta inicial (fase de abertura de vistas).

10.19 DA FASE DE JULGAMENTO E READEQUAÇÃO DA PLANILHA VENCEDORA

10.19.1 Após finalizada a sessão de lances, o Agente de Contratação poderá solicitar auxílio à área demandante para eventual análise, que uma vez atendida as condições de julgamento, divulgará o vencedor provisório, e as propostas desclassificadas se houverem.

10.19.2 Na hipótese da proposta de menor valor desatender às exigências da proposta de tarifas e as habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do Menor Valor Global da Tarifa e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.19.3. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.20 DO CRITÉRIO DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA (Artigo 59 da Lei 14.133/21):

10.20.1 . Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

I- contenha vícios insanáveis;

II- não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III- apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal 123, de 2006;

IV- não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

V- apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável, nos termos do artigo 40 do Decreto Municipal 5.838/2023.

10.20.2 O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, nos termos do artigo 40, §1º do Decreto Municipal 5.838/2023.

10.21 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Após análise técnica da planilha e constatado eventuais falhas possíveis de saneamento, a mesma poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação no chat, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação, a qual será encaminhada novamente para análise técnica;

10.22. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.23 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o Agente de Contratação poderá utilizar-se de consulta/auxílio para manifestação técnica pelos setores técnicos e competentes do serviço ou da área especializada no objeto.

11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte ou às microempresas de que a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

seguir o procedimento descrito a seguir:

11.2. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.3. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

11.4. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

11.5. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

11.6. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o Agente de Contratação verificará seus documentos de habilitação.

11.7. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 11.5., o agente de contratação convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de cinco minutos.

11.8. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas, deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

11.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo agente de contratação, que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços.

11.10. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

11.11. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo agente de contratação, por desatendimento ao edital, essa proposta não será mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

11.12. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.13. O julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observando qual sua classificação de acordo com o que foi declarado no Anexo 5, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

11.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo agente de contratação. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, em consonância com art. 43, §1º da Lei 123/2006.

11.15. As disposições a que se refere o item 11 e subitens **não são aplicadas**, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, caso se adeque a situação, observando-se o preenchimento do Anexo 5 com relação ao faturamento da





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

11.16. **As microempresas ou empresas de pequeno porte** (caso queiram exercer o direito de preferência de desempate) deverão apresentar declaração visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 alterada pela lei complementar nº 147/14, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo 4 deste Edital, **DEVIDAMENTE ASSINADA PELO RESPONSÁVEL DA EMPRESA OU PROCURADOR**.

11.17. Considerando a especificidade da contratação ultrapassar o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplica o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações. De acordo com exigências técnicas do órgão municipal requisitante de que o objeto da presente licitação não se trata de bem divisível, mas sim produtos e/ou serviços de natureza indivisível, **inviável a aplicação da cota reservada** prevista no do artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, podendo assim participar do presente certame todas as interessadas que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos relativos à **HABILITAÇÃO** estão relacionados nos **itens 12.15 a 12.19** deste Edital.

12.1.1. Nos termos do Artigo 64 da Lei 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.1.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.2. Todos os documentos relativos à habilitação exigidos no edital, deverão ser inseridos preliminarmente e exclusivamente por meio eletrônico no endereço <https://comprasbr.com.br>, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública no preâmbulo deste edital sob pena de desclassificação.

12.2.1 Não serão aceitos e automaticamente ignorados, documentos preliminares de habilitação enviados via email ou via correios, visto que a licitante deverá proceder unicamente nos termos dos itens 12 deste edital.

12.3. Caso a licitante insira seus documentos de habilitação na Plataforma ComprasBR e algum documento apresentado esteja em forma de fotocópia simples, sem a devida autenticação digital ou sem assinatura digital, conforme o tipo de documento e conteúdo, a licitante, **DEVERÁ** para fins de regularização de sua habilitação (caso estiver na condição de melhor classificado no certame) **apresentá-los**:

a) Pessoalmente no Departamento de Licitações, situado no piso superior do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Peruíbe das 09h às 16h, em **até 03 (três) dias** úteis após o encerramento da disputa de lances;

b) Enviados via correios para o endereço: Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro - Peruíbe – CEP 11770-122, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

c) Enviados via email (caso já possua os documentos providos para fins de regularização, na forma de autenticação digital ou assinatura digital) conforme orientações do Agente de Contratação.

12.3.1. Caso a empresa envie via Correios os documentos para regularização de sua habilitação devidamente autenticados, em original e/ou assinados digitalmente, conforme mencionado no item 12.3, a data de postagem deverá observar o prazo mencionado no respectivo item 12.3. “a”.

12.3.2. Caso a licitante deixe de incluir algum documento inicialmente exigido em edital para sua habilitação, **não será admitido seu envio posterior** via Correios ou por email em complementação ao documento incluído inicialmente, visto esta atenção e responsabilidade de atendimento ao edital ser exclusivamente do te, arcando com possíveis erros e falhas de inserção de documentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

12.3.3. Caso a empresa insira **TODOS** os documentos no sistema ComprasBR (inclusive declarações) e estejam providos de autenticidade digital e/ou assinatura digital, não será obrigatório o envio via correios da documentação já disposta na Plataforma ComprasBR e se caso mesmo assim ocorrer o envio desnecessário da documentação, será inutilizado pelo Agente de Contratação.

12.4. Fica a licitante ciente da responsabilidade do acompanhamento de eventuais comunicados e documentos pertinentes ao andamento do presente certame, inseridos pelo Agente de Contratação na Plataforma ComprasBR, responsabilizando-se por eventuais perdas de negócios, prazos, obrigações e demais atos inerente ao certame.

12.5. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação mencionado no item 12.3 dentro do prazo estabelecido, acarretará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente, obedecendo-se a ordem de classificação.

12.6. Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, autenticados digitalmente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Peruíbe;

12.7 Tendo em vista que os procedimentos licitatórios encontram-se em trâmites digitais, tanto em função do uso da Plataforma Digital ComprasBR, quanto da forma de tramitação do processo administrativo pelo Programa Peruíbe Sem Papel – Protocolo Digital, os documentos que porventura sejam entregues em forma física, após a devida conferência de atendimento ao edital pelo Agente de Contratação, serão escaneados e devidamente entranhados aos autos do processo digital correspondente, sendo que suas cópias apresentadas em forma física, serão inutilizadas após a homologação do certame.

12.8. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.9. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes cadastros:

a) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP);

12.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.11. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, limitada a:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.12 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, para fins de habilitação e classificação.

12.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

12.14. ATENÇÃO: Para habilitação, os documentos **DEVERÃO** ser **INSERIDOS PRELIMINARMENTE DIRETAMENTE NA PLATAFORMA COMPRASBR ATÉ A DATA MARCADA PARA O TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS CONSTANTE DO PREÂMBULO DESTES EDITAL, QUE SERÁ ATÉ ÀS 15:00 HORAS DO DIA 01/10/2026 e se possível, com o nome do documento que o identifique corretamente por sua natureza, de modo a facilitar sua análise.** Caso a licitante deixe de incluir preliminarmente na Plataforma ComprasBR, os arquivos contendo os documentos de habilitação, não será admitido seu envio posterior, e será automaticamente inabilitado, visto esta atenção e responsabilidade de atendimento ao edital ser exclusivamente do licitante, arcando com possíveis erros e falhas de inserção de documentos.

12.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art 66 da Lei 14.133/21):

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.15.1 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante possua em seus atos constitutivos/objeto social, as atividades compatíveis com o objeto deste Edital;

12.16. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art 68 da Lei 14.133/21):

a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal;

b) Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, através de Certidão emitida pela Secretaria da **Receita Federal** conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através de Certidão Negativa de Tributos (**Mobiliários**) referente ao objeto desta licitação, emitida pelo Município sede da empresa licitante;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho;

12.16.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal ou de qualificação econômico-financeira, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento ou estabelecido neste edital, será considerado o lapso de **90 (noventa) dias** entre a data de sua expedição e a data limite para recebimento da proposta.

12.16.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual - MEI somente será exigida na forma prevista pela Lei Complementar nº 123/06;

12.16.3 As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual - MEI, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

comprovação de regularidade fiscal e ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.16.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.17 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art 69 da Lei 14.133/21):

a) **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis dos **02 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS** exigíveis na forma da lei, que comprove a boa e regular situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Admite-se a apresentação de balanço de abertura, para as empresas com menos de 01(um) exercício financeiro.

a1) Nos termos do § 6º do Artigo 69 da Lei 14.133/21, as empresas com menos de 02 (dois) anos de exercício financeiro poderão apresentar o balanço do último exercício financeiro.

b) **Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a entrega da documentação e proposta quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

c) A boa situação financeira da licitante também será avaliada de acordo com os índices estabelecidos à seguir, sendo que os dados para cálculo (independente de apresentação de cálculo pela empresa licitante), serão extraídos do balanço patrimonial pelo contador da Prefeitura.

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: $\geq 1,0$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: $\geq 1,0$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO $\leq 0,50$

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

d) A boa situação financeira da empresa poderá ser comprovada pelo item 11.17 “c” acima **OU** Comprovação de capital **OU** patrimônio líquido mínimo registrado na data da apresentação da proposta, no valor de R\$ 17.769,41 (dezesete mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e hum centavos), correspondente a 10% do valor total estimado da licitação.

12.18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art 67 da Lei 14.133/21):

12.18. 1. Para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

12.18.2. Para efeito de aferição da compatibilidade, serão consideradas como **parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto**:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

SERVIÇOS	ESTIMATIVA TOTAL	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (50%)
Prestação de serviços funerários, compreendendo o atendimento integral ao usuário, incluindo organização e execução de funerais, fornecimento de urnas funerárias e insumos correlatos necessários à prestação do serviço.	594	297

12.18.3. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá demonstrar a execução de serviços com características semelhantes às parcelas acima descritas, em quantitativos mínimos equivalentes a 50% da demanda estimada para a presente contratação.

12.18.4 Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação dos quantitativos exigidos, desde que evidenciada a capacidade operacional do licitante.

12.19 OUTRAS DECLARAÇÕES/COMPROVAÇÕES:

12.19.1. **DECLARAÇÃO** que atende a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;

12.19.2. **DECLARAÇÃO** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

12.19.3. **DECLARAÇÃO** de que a empresa não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

12.19.4. **DECLARAÇÃO** de ciência ao cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa acima indicada, a mesma atende às regras de acessibilidade previstas na legislação (artigo 63, IV da Lei 14.133/21), bem como cumpriremos durante toda a execução do contrato a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme estabelecido no Artigo 116 da Lei 14.133/21.

12.19.5. **DECLARAÇÃO** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme determina o Artigo 67, VI da Lei 14.133/21.

12.19.6. **DECLARAÇÃO** de que a empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

12.19.7. **DECLARAÇÃO** de que a licitante não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

12.19.8. **DECLARAÇÃO** de que a empresa, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela ação trabalhista.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

12.19.9. **DECLARAÇÃO** de indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme determina o Artigo 67, III da Lei 14.133/21, observado, ainda, o Estudo de Viabilidade Técnica;

12.19.10. **DECLARAÇÃO** que a empresa disponibilizará um imóvel, com o mínimo 650m², de área construída no Perímetro Urbano do Município de Peruíbe, destinado no **mínimo** 04 (quatro) salas adequadas para velório, uma sala para atendimento, área para circulação e acomodação de familiares durante os velórios com banco e/ou cadeiras; área para preparação de cadáveres; sanitários, câmara fria para conservação de corpos; copa, sala para execução de procedimentos de tanatopraxia e sala para administração e arquivos;

12.19.11 **DECLARAÇÃO** que disponibilizará 05 Veículos Funeral devidamente adaptado e homologado de acordo com o INMETRO, devendo constar em seu CRV/CRLV espécie/tipo como “funeral”.

12.19.12 **DECLARAÇÃO** emitida pela empresa, de disponibilidade, durante a vigência do contrato, de equipamentos e materiais necessários à total execução do objeto a ser contratado;

12.19.13. As declarações solicitadas nos itens 12.19.1 a 12.19.12, em papel tibrado da empresa e devidamente assinadas, poderão ser apresentadas de forma isolada (cada declaração individualmente) ou agregada em um único documento (orientamos a utilização do Anexo 4 deste edital onde constam todas as respectivas declarações para facilitar o atendimento). A falta de quaisquer dessas declarações poderá acarretar a inabilitação da licitante.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E CONTRA-RAZÕES

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. **Quanto aos pedidos de ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos e ou impugnações sobre o ato convocatório da licitação e seus anexos, observado para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura do certame, podendo este ser formalizado por meio de requerimento endereçado ao Agente de Contratação(a), EXCLUSIVAMENTE através do site do portal de compras eletrônicas do COMPRAS BR, em <https://comprasbr.com.br>, sendo que os respectivos resultados dos pedidos de esclarecimentos ou das impugnações, serão disponibilizados também portal de compras eletrônicas do COMPRAS BR, em <https://comprasbr.com.br> devendo o licitante observar o item 12.4 do edital.

13.2.1. Os respectivos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao presente edital, **DEVERÃO ÚNICAMENTE** serem impetrados via Plataforma ComprasBR. Quaisquer formas que sejam utilizadas que não seja via Plataforma ComprasBR será automaticamente desprezada, arcando o licitante pelos prejuízos que lhe sofrerem, pela inobservância deste disposto.

13.3. **Quanto à impetração de RECURSOS E CONTRARRAZÕES:** Declarado o vencedor, será aberto prazo, de no máximo de 30 (trinta) minutos, **para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer**, EXCLUSIVAMENTE via sistema Compras BR, em campo próprio.

13.3.1. Admitida a intenção recursal, o recorrente deverá apresentar suas razões no prazo de 03 (três) dias úteis, exclusivamente via sistema ComprasBR, em campo próprio, conforme orientações mencionadas no chat da sessão, sendo que os respectivos resultados dos recursos e contrarrazões, serão disponibilizados também portal de compras eletrônicas do COMPRAS BR, em <https://comprasbr.com.br> devendo o licitante observar o **item 12.4** do edital. O prazo para anexar as razões de recurso no Sistema ComprasBR será comunicado no chat da sessão em ato contínuo ao fim do prazo de 30 minutos para manifestação de recurso. O horário máximo para anexar as razões de recurso será até às **23:59hs do dia de encerramento do prazo**.

13.3.1.1. Não serão aceitos/reconhecidos as razões de recursos apresentados via:

- a) Via chat da sessão;
- b) Por email;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruibe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

- c) Através do protocolo digital da Prefeitura de Peruibe;
- d) Entregue pessoalmente em quaisquer setores da Prefeitura de Peruibe;
- e) Fora do prazo determinado.

13.3.2. As manifestações de recursos e contrarrazões referente às fases de julgamento da presente licitação, **DEVERÃO ÚNICAMENTE** serem impetrados via Plataforma ComprasBR. Quaisquer formas que sejam utilizadas que não seja via Plataforma ComprasBR serão automaticamente desprezadas, arcando o licitante pelos prejuízos que lhe sofrerem, pela inobservância deste disposto.

13.3.3. Havendo manifestação de intenção recursal, nesse momento, o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal.

13.3.4. Uma vez admitido a intenção recursal, os interessados ficam desde logo, intimados conforme estabelecido no chat da sessão à apresentar contrarrazões em igual número de dias **EXCLUSIVAMENTE via sistema Compras BR, em campo próprio**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. O horário máximo para anexar **as contrarrazões** de recurso será até às 23:59hs do dia de encerramento do prazo.

13.3.4.1. Não serão aceitos/reconhecidos as contrarrazões aos recursos apresentados via:

- a) Via chat da sessão;
- b) Por email;
- c) Através do protocolo digital da Prefeitura de Peruibe;
- d) Entregue pessoalmente em quaisquer setores da Prefeitura de Peruibe;
- e) Fora do prazo determinado.

13.3.5. Havendo quem se manifeste, o Agente de Contratação verificará a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.4. A falta de manifestação no prazo estipulado no item 13.3 e devidamente motivada, importará na preclusão do direito de recurso;

13.5 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

13.6. Na hipótese de interposição de recurso, o Agente de Contratação encaminhará os autos devidamente fundamentados para análise pelo setor competente;

13.7. O recurso contra decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.8. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados e no interesse público, será adjudicado o objeto do certame à licitante vencedora com a respectiva homologação do procedimento licitatório;

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Agente de Contratação adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal.

14.2. O resultado final da licitação será publicado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, no Portal Nacional de Compras Pública – PNCP, no site da Prefeitura de Peruibe e no Diário Oficial do Município de Peruibe.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

15. DO PROCEDIMENTO DE ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. O contrato **DEVERÁ** ser assinado **PRIORITARIAMENTE VIA PROTOLO DIGITAL** da Prefeitura Municipal de Peruíbe, conforme regulamentação disposta nos Decretos Municipais 5213/2021 e 6019/2023.

15.1.1. Para que seja possível a dinâmica da assinatura via Protocolo Digital da Prefeitura de Peruíbe, a licitante necessitará preencher corretamente os dados solicitados no Anexo 6.

15.1.2. Caso não seja possível o envio do contrato à contratada via Protocolo Digital para assinatura digital por motivos técnicos e operacionais, a Prefeitura excepcionalmente, reserva-se ao direito de utilizar-se de outros meios para a respectiva assinatura.

15.1.3. Na hipótese da não possibilidade de envio do contrato para assinatura via Protocolo Digital, e se caso a empresa possua assinatura digital nos termos do Inciso I do Decreto Federal nº 10.278/2020, será aceito normalmente, desde que realmente atenda as condições impostas no citado decreto para sua validação:

a) Decreto Federal nº 10.278/2020

Art. 5º O documento digitalizado destinado a se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno deverá:

I - ser assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados;

b) O simples escaneamento e inserção de uma assinatura em forma de imagem não será aceito.

c) Caso a empresa proceda com a assinatura digital nos termos do decreto citado, a empresa deverá retorna-lo assinado digitalmente no email: admpbe@gmail.com.

15.2. A **Contratada** não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo **de 05 (cinco) dias úteis** da convocação.

16.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.4. Constituem motivos para o cancelamento/extinção do contrato as situações referidas nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021.

16.5. A empresa vencedora da presente licitação deverá apresentar garantia contratual à **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe**. A garantia contratual deverá ser equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, na condição prevista no Artigo 96 da lei 14.133/21.

16.5.1. A Concessionária obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso expire a validade da mesma antes do encerramento do contrato.

16.5.2. Caso a contratada opte pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da lei 14.133/2021, a garantia deverá ser prestada no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

16.5.3 A devolução da garantia ofertada será procedida após o encerramento do contrato, desde que restarem cumpridas todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes.

16.5.4 A devolução da garantia não isentará a futura Concessionária quanto as responsabilidade que lhe forem, segundo as prescrições do artigo 618 do Código Civil.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

16.5.5 A garantia, recolhida em moeda corrente, será atualizada monetariamente de acordo com a variação do IPCA/IBGE ou outro índice adotado em substituição deste pelo governo federal, até a data de sua restituição à Concessionária.

16.6. O prazo para início dos serviços estará condicionado à emissão da ordem de serviços para inícios dos serviços Departamento demandante.

16.7. O **prazo de vigência do contrato** será de **10 (dez) anos**, contados da data da sua assinatura. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á os dias consecutivos.

17. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A Concessionária será remunerada exclusivamente por meio das tarifas cobradas dos usuários particulares.

17.2 O Custo do serviço com os sepultamentos gratuitos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos da Lei 4.576, de 07/11/2024, regulamentada pelo Decreto 6.555/2025 será absorvido na estrutura tarifária geral, garantindo o equilíbrio do contrato sem a necessidade de subsídios diretos do Município.

18. DOS REAJUSTES E DA REVISÃO DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

18.1. Eventuais desequilíbrios causados por fatos supervenientes ou imprevisíveis poderão levar à revisão tarifária, bem como a aplicação anualmente dos índices de atualização monetária previstos no Decreto Municipal nº 6.800, de 10 de março de 2026, **mediante solicitação da contratada EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE** (conforme orientações descritas no Anexo 8 deste edital).

18.2. A solicitação de revisão tarifária deverá demonstrar, de forma clara, os eventos que motivaram o pedido, bem como comprovações de como estes eventos impactaram os custos da operação ou a receita da concessionária.

18.3. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender o serviço, mantendo a tarifa vigente.

18.4. Recebido o requerimento devidamente instruído, a Administração promoverá a sua análise e proferirá decisão no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Artigos artigos 32 a 39 da Lei Federal nº 8.987 e Artigo 155 da Lei 14.133/21)

19.1. A inobservância de cláusulas do edital de licitação e/ou do contrato de concessão poderão acarretar nas seguintes penalidades e medidas administrativas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Intervenção;
- IV – Caducidade; e
- V – Rescisão.

19.1.1. A intervenção e a caducidade previstas nos incisos III e IV deste item observarão, além das disposições deste edital e do contrato de concessão, o disposto nos artigos 32 a 39 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, aplicando-se, conforme o caso, quando constatadas situações que comprometam ou possam comprometer a adequada prestação do serviço público concedido.

19.1.2. A intervenção poderá ser decretada pelo Poder Concedente, por ato próprio, quando houver necessidade de assegurar a adequada prestação do serviço público, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, ou ainda quando circunstâncias excepcionais demonstrarem risco à continuidade, regularidade, eficiência ou segurança do serviço.

19.1.3. A intervenção terá caráter temporário e deverá ser formalizada por decreto do Poder Concedente,





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

que indicará os motivos da medida, sua finalidade, o prazo de duração, bem como a designação do interventor, observando-se o disposto nos artigos 32 a 34 da Lei Federal nº 8.987/1995.

19.1.4. Declarada a intervenção, deverá ser instaurado, no prazo legal, procedimento administrativo para apuração das causas que a determinaram e da responsabilidade da concessionária, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 33 da Lei Federal nº 8.987/1995.

19.1.5. A intervenção não implica, por si só, a extinção da concessão, constituindo medida de caráter excepcional e temporário destinada a preservar a adequada prestação do serviço público. Cessada a causa que a determinou, a administração do serviço será restituída à concessionária, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e da aplicação das demais medidas cabíveis.

19.1.6. A caducidade poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando caracterizada a inexecução total ou parcial do contrato de concessão, especialmente nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 8.987/1995, tais como a prestação inadequada ou deficiente do serviço, o descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares, a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao Poder Concedente, o descumprimento de penalidades impostas ou de determinações do Poder Concedente, dentre outras hipóteses legalmente previstas.

19.1.7. A declaração de caducidade será precedida da verificação da inadimplência em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não podendo ser decretada com fundamento em inadimplemento decorrente dos motivos previstos no artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/1995, quando cabível sua aplicação.

19.1.8. A declaração de caducidade acarretará a extinção da concessão, observadas as disposições do artigo 38 da Lei Federal nº 8.987/1995, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da apuração das responsabilidades da concessionária pelos danos causados ao Poder Concedente, aos usuários e ao serviço público.

19.1.9. A intervenção e a caducidade constituem medidas próprias do regime jurídico da concessão de serviço público e poderão ser adotadas independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando presentes os respectivos pressupostos legais e contratuais.

19.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar. A sanção prevista neste item (19.3 “c”) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.2 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A sanção prevista nesta alínea (19.3.”d”) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 19.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.3 “c”, e
- lirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.4. Na aplicação das sanções serão considerados: (artigo 156 da Lei 14.133/21)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.5. A sanção de multa compensatória será aplicada à concessionária por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo como base de cálculo o valor estimado do contrato, apurado a partir da estimativa de preços dos serviços objeto da concessão, considerando o período correspondente à infração, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) da referida base, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

II – 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da possibilidade de adequação da penalidade à extensão do inadimplemento;

IV – 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor, ou, ainda, esteja em desacordo com as especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Para os fins deste item, considera-se valor estimado do contrato aquele resultante da estimativa de preços dos serviços objeto da concessão, calculado com base na previsão de execução durante o período contratual, conforme os elementos constantes dos estudos e documentos que integram a contratação.

19.6. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, quando suficiente, ou cobrado da concessionária, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, podendo, ainda, ser compensado com créditos eventualmente devidos pelo Poder Concedente, quando juridicamente cabível, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e no contrato. O valor da multa será atualizado monetariamente até o efetivo pagamento.

19.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.8. Nos termos do Artigo 166 da Lei 14.133/21, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.9. Nos termos do Artigo 167 da Lei 14.133/21, caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.10. Nos termos do Artigo 168 da Lei 14.133/21, o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.12. O procedimento para apuração das sanções administrativas será apurado em processo administrativo próprio.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

20. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

20.1. Extingue-se a CONCESSÃO, por:

- a.** advento do termo do CONTRATO;
- b.** encampação;
- c.** caducidade;
- d.** rescisão;
- e.** anulação;
- f.** falência da Concessionária, ou sua extinção.

20.1.1. Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente, todos os bens reversíveis (se for o caso), direitos e privilégios transferidos à concessionária conforme previsto no Edital, não restando ao poder concedente qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

20.1.2. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente.

20.1.3. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, na extinção da concessão, não sendo devida nenhuma indenização à Concessionária.

20.1.4. Quando do advento do termo contratual, a Concessionária será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo o Poder Concedente qualquer responsabilidade quanto aos referidos contratos.

20.1.5. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente, durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, conforme legislação em vigor.

20.1.6. Deverá a Concessionária ser notificada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

20.1.7. Nos casos de encampação, se aplica, se for o caso, o disposto no artigo 138, § 2º da Lei 14.133/2021.

20.1.8. A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do presente Contrato, e das normas regulamentares expedidas pelo Poder Concedente.

20.1.9. A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente conforme itens 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8

20.1.10. O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento das infrações contratuais à Concessionária, devendo ser-lhe concedido um prazo de 30 (trinta) dias corridos para que ela providencie as correções das falhas e transgressões apontadas e para enquadramento nos termos contratuais.

20.1.11. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia.

20.1.12. Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

20.1.13. A indenização devida à Concessionária, no caso de rescisão judicial do Contrato por culpa do Poder Concedente, será equivalente à encampação e calculada observado o disposto no artigo 138, § da Lei 14.133/2021.

20.1.14. A Concessionária arcará com as indenizações decorrentes do inadimplemento contratual a que deu causa.

20.1.15. O contrato também poderá ser rescindido por consenso entre as partes, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

6. Na hipótese de extinção da Concessionária por decretação de falência não fraudulenta, o CONTRATO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

se extinguirá automaticamente, aplicando-se, no que couber, as disposições referentes ao advento do termo contratual.

21. DOS BENS REVERSÍVEIS

21.1. Os bens objeto dos itens 1.5 e 1.6 do Termo de Referência não são passíveis de reversão. No entanto, todas as melhorias e manutenções realizadas no Velório Municipal, pertencem ao Município.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1. Fica assegurado ao Município de Peruíbe o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

22.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4. Ficam os licitantes e públicos em geral cientes que, caso queiram acompanhar as comunicações oficiais (comunicados, questionamentos e respectivas respostas, retificações, atas, etc...) das fases pertinentes ao presente processo licitatório, deverão por sua responsabilidade promover consultas regularmente à PLATAFORMA COMPRASBR, ao site da prefeitura Municipal de Peruíbe e ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), acompanhando o decorrer do certame (da publicação do aviso de licitação até sua homologação), para que não haja perda dos prazos processuais e atualização da informações.

22.5. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

22.6. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o Agente de Contratação designado para a presente licitação será o Sra. Marcela Costa Lopes, auxiliado pela equipe de apoio nomeados pelas Portarias nº 277/2025, 239/2026 e 425/2026.

22.7. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no site da prefeitura Municipal de Peruíbe em <https://peruibe.sp.gov.br> e Plataforma de ComprasBR em <https://comprasbr.com.br/>.

22.8. Fica designado o foro da Comarca de Peruíbe para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 15 DE SETEMBRO 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PATRICIA ROSA DE OLIVEIRA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

